



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS

CEP: 58698-000; CNPJ Nº 08.579.973/0001-39

Lei nº 375/21 de 19 de julho de 2021. JORNAL DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 Tiragem desta Edição: 200 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO LEGISLATIVO.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS
«CASA MARIA DO SOCORRO MELO»

DECRETO LEGISLATIVO DE Nº. 001/2022.

DISPÕE SOBRE A NULIDADE DE ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS/PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS COM BASE NO Art. 6º, Inciso XII – DO REGIMENTO INTERNO FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CASA APROVOU POR UNANIMIDADE, E, FICA PROMULGADO, O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO. CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é lícito a Câmara Municipal declarar a nulidade, por vício formal, de seus atos, ou seja, pela falta de observância de formalidades essenciais.

CONSIDERANDO o art. 53 da Lei nº 9.784/99, o qual dispõe que "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade...";

CONSIDERANDO o teor das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal que dizem, respectivamente que "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" e que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que possam vir a se tornarem ilegais, porque deles não se originam direitos...";

CONSIDERANDO o teor das Súmulas aludidas nas linhas pretéritas e ainda que na administração pública a sua atividade esta vinculada ao princípio da legalidade, ou seja, a administração pública só pode fazer o que a lei expressamente permite;

CONSIDERANDO que sendo a administração pública vinculada à estrita legalidade, logo se presume que seus atos estão em consonância com o ordenamento jurídico, entretanto podem ocorrer vícios levando a administração pública a rever atos que colocou no mundo jurídico buscando um aperfeiçoamento com base no princípio da legalidade e do interesse público;

CONSIDERANDO que este exercício chama-se autotutela, que pode resultar na extinção do ato administrativo via anulação, revogação ou validar o ato via convalidação;

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS
«CASA MARIA DO SOCORRO MELO»

CONSIDERANDO a orientação doutrinária dos que defendem que anular consiste em dever do Estado-Administração, que não há poder discricionário, baseiam-se nos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da boa-fé do administrador dos quais são adeptos dessa tese autores como, Carlos Ari Sundfeld e Celso Antônio Bandeira de Melo;

CONSIDERANDO que o edital de convocação 001/2022, é proveniente do concurso Público nº 01/2022, Suspenso cautelarmente pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e Pelo Tribunal de Justiça da Paraíba por vícios insanáveis.

CONSIDERANDO que analisando o processo de eleição da nova mesa diretora para o biênio 2023/2024, realizado em 20 novembro de 2022, constatou-se vício de inconstitucionalidade material, haja vista as eleições já terem ocorrido em 19 outubro de 2021;

CONSIDERANDO que resta constatado no citado processo eleitoral realizado em 20 novembro de 2022, que houve vício de inconstitucionalidade formal, haja vista o artigo 25 da lei orgânica municipal de cacimbas (redação dada pela emenda a lei orgânica 05/2021), preceitua que as eleições para o segundo biênio devem ser realizadas no primeiro ano do primeiro biênio;

E ainda CONSIDERANDO finalmente que tem a Administração o dever de anular, com fundamentos no princípio da legalidade, fundamental para o Direito Administrativo, que impõe a Administração Pública aniquilar seus atos viciados não passíveis de convalidação, vez possuir o dever de recompor a legalidade do ato, do princípio basilar da segurança jurídica, do imperioso princípio da boa-fé, segundo o qual os atos administrativos possuem presunção de legitimidade.

DECRETA

Art. 1º - Fica anulado a eleição da mesa diretora biênio 2023/2024 realizada em 20 de novembro de 2022, e todos os atos dela decorrente e a ela pertencente com efeito "ex tunc".

Art. 2º - Fica determinado que em razão da anulação da eleição realizada em 20 de novembro de 2022, para nova mesa diretora biênio 2023/2024, conforme determinado no artigo acima, a Câmara Municipal de Vereadores, convalida a eleição realizada em 19 de outubro de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS/PB, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2022.



JORNAL OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS

CEP: 58698-000; CNPJ Nº 08.579.973/0001-39

Lei nº 375/21 de 19 de julho de 2021. JORNAL DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 Tiragem desta Edição: 200 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO LEGISLATIVO.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS
«CASA MARIA DO SOCORRO MELO»

Isaias Teixeira

ISAÍAS TEIXEIRA
Segundo Secretário

Edjan Marques de Lima

EDJAN MARQUES DE LIMA
VEREADOR

Gilvan Brito Soares

GILVAN BRITO SOARES
VEREADOR

Paulo Araújo Leite

PAULO ARAÚJO LEITE
VEREADOR

Ivanildo Alves dos Santos

IVANILDO ALVES DOS SANTOS
VEREADOR

Ademir Cirino da Silva

ADEMIR CIRINO DA SILVA
VEREADOR

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS
«CASA MARIA DO SOCORRO MELO»